



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 026/2003 - Poder Executivo

Dispõe sobre alteração de Anexo I/II da Lei nº 1.273/96, de 06.07.2.001, e dá outras providências “.

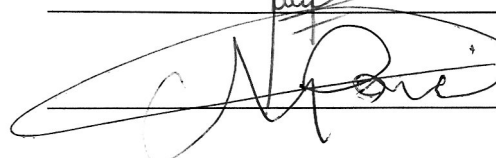
PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, com seus valores inclusos, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Paulo Pereira da Silva – Presidente


Natalicio Martins Paré – membro

Resultado da votação na comissão:
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 30/09/2003




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 032

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 02/10/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 026/2003 que Dispõe sobre alteração de Anexo I/II da Lei Nº 1.273/96, de 06.07.2.001, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 02 de outubro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


03.10.03
Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J.
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 026/2.003

-

Poder Executivo

“ Dispõe sobre alteração de Anexo I/II da Lei nº 1.273/96, de 06.07.2.001, e dá outras providências” .

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

 _____ HELIO ALBARELLO – Presidente

_____ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 30/ 09/2.003.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 027/2003, de 22 de setembro de 2003.

RECEBEMOS
Em 23/09/2003
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 026/2003, que "Dispõe sobre alteração de Anexo I/II da Lei n.º 1.273/96, de 06.07.2001, e dá outras providências."

Ao editarmos a Lei nº 1.273/2001, de 06.07.2001, criamos o Símbolo CAI-5, com o vencimento base de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), divididos da seguinte forma: R\$ 200,00 (duzentos reais) do Governo Federal e R\$ 40,00 (quarenta reais) como contrapartida do Município, que totalizou o valor de R\$ 240,00, mensais, conforme ficou disciplinado na Lei nº 1.273/2001, no anexo acima mencionado, para atendimento dos programas de saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Porém, como houve reajuste do salário mínimo de R\$ 200,00 para o valor de R\$ 240,00, o Governo Federal editou a Portaria Ministerial nº 396, de 4 de abril de 2003, na qual reajustou o repasse dos incentivos financeiros aos programas de saúde da família, agentes comunitários de saúde e ações de saúde bucal no programa de saúde da família, conforme cópia em anexo. Em face do aumento do repasse do Governo Federal, mais a contrapartida do Município, deve ser alterado o vencimento base do CAI-5 – Agente Comunitário de Saúde, para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais, conforme consta do Anexo I, do Projeto de Lei em epígrafe.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Para que possamos efetuar essa adequação, o Executivo depende de autorização legislativa, vez que cabe a Câmara Municipal com sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município conforme disciplina a Lei Orgânica do Município no art. 14, e seus incisos, em especial o inciso XI.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos digníssimos Vereadores, solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, por todos os Edis que compõem esta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 026/2003

"Dispõe sobre alteração de Anexo I/II da Lei nº 1.109/96, de 22.08.96 – Alterado pelas Leis: 1.132/97, de 13.09.97; 1.155/97, de 04.12.97; 1.163/98, de 11.02.98 e 1.273/2001, de 06.07.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o Anexo I/II – Plano de Remuneração Mensal – Grupo Ocupacional 1, Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções de Confiança – Subgrupo 2 – Cargos de Assistência Direta e Imediata – CAI – TABELA 2, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2003.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I, do PROJETO DE LEI Nº 026/2003.

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

GRUPO OCUPACIONAL I

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SUBGRUPO 2

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

TABELA 2

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE R\$
CAI-1	4.500,00
CAI-2	1.500,00
CAI-3	500,00
CAI-4	297,00
CAI-5	280,00



**PORTARIA N° 396, DE 4 DE ABRIL DE 2003**

Reajusta os valores dos incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a defasagem nos valores dos incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família em relação às despesas por eles geradas para os municípios, e

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação do Programa de Saúde da Família pelos Municípios com mais de 100 mil habitantes, resolve:

Art 1º Fixar em vinte por cento (20%) o reajuste nos atuais valores dos incentivos financeiros ao custeio dos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família, com vigência a partir da competência maio de 2003.

Art 2º Determinar a redução do número de faixas de valor dos incentivos financeiros ao Programa de Saúde da Família, estabelecido pela Portaria GM/MS n° 1.329, de 12 de novembro de 1999, para os municípios com mais de 100 mil habitantes, para vigorar a partir de maio de 2003.

Art 3º Publicar no Anexo I desta Portaria os novos valores do custeio aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Os valores dos incentivos adicionais aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família permanecem os mesmos estabelecidos, respectivamente, pelas Portarias GM/MS n° 1.329, de 12 de novembro de 1999, n° 1.444, de 28 de dezembro de 2000, n° 1.350, de 24 de julho de 2002.

Art 4º Atualizar, a partir de abril de 2003, a base populacional utilizada para o processamento dos dados relativos aos incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família de acordo com a Resolução n° 4 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2002.

Art 5º Estabelecer que a Secretaria de Assistência à Saúde submeta, à Comissão Intergestores Tripartite, a revisão e consolidação das atuais normas de cálculo dos valores a serem transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde a título de incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e às Ações de Saúde Bucal no âmbito do Programa de Saúde da Família.

Art 6º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.0001.0589 - Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PSF - Municípios Abaixo de 100 mil habitantes	
0 a 4,9	33.612
5 a 9,9	36.828
10 a 19,9	40.032
20 a 29,9	46.224
30 a 39,9	49.464
40 a 49,9	52.920
50 a 59,9	56.592
60 a 69,9	60.576
70 e mais	64.800

PSF - Municípios Acima de 100 mil habitantes	
0 a 4,9	33.612
5 a 9,9	36.828
10 a 19,9	46.224
20 a 29,9	52.920
30 a 39,9	56.592
40 a 49,9	60.576
50 e mais	64.800

	Valor do Incentivo de Custeio/ACS/Ano (R\$ 1,00)
Agentes Comunitários de Saúde	2.880,00

	Valor do Incentivo de Custeio/Equipe/Ano (R\$ 1,00)
Saúde Bucal Modalidade 1	15.600,00
Saúde Bucal Modalidade 2	19.200,00

Santa Rosoto
Assomasul - MS
Assessoria T. Econômica